



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DO CARMO - RJ, e a firma FARO COMERCIAL LTDA-ME, tendo por objeto da licitação: Aquisição de merenda escolar para atender a Rede Municipal de Educação durante o ano de 2016.

CONTRATO nº 0027/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06237/2015

PREGÃO nº 0005/2016 - Menor Preço Unitário

O **MUNICÍPIO DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado a empresa **FARO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17069079/0001-00, estabelecida na Rua Antonio da Mota Leite nº 70, Influência, Carmo-RJ, representada por Roberta D'alva Soares Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-3271979 e inscrita no CPF/MF sob o nº 94221901691, portador da Carteira de Identidade nº 20.503.627 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.549.317-08, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 02/03/2016, na modalidade Pregão nº 0005/2016, Processo Administrativo nº 06237/2015 e apensos, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Educação durante o ano de 2016**, de acordo com as especificações do ANEXO I (Proposta), e demais informações contidas neste EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão nº 0005/2016 e seus anexos, Processo Administrativo nº 06237/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 149.560,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado, mediante a apresentação de Nota fiscal, planilha de controle das entregas, de acordo com o EDITAL.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal do Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelos órgãos requisitantes, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, acompanhada das planilhas de controle das entregas no Centro de Armazenamento e Distribuição sito a Rua Cônego Gonçalves nº 249, Centro - Carmo/RJ, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das planilhas de controle das entregas, devidamente datadas e assinadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Por ocasião do pagamento, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de controle de entregas, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO DECIMO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO**

O fornecimento dos produtos será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com início em 16/03/2016, e término em 31/12/2016, contados a partir da data de celebração do presente contrato e emissão de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato, com entrega programada dos produtos de acordo com a solicitação do órgão requisitante, a ser entregue no Centro de Armazenamento e Distribuição sito a Rua Cônego Gonçalves nº 249, Centro - Carmo/RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar o fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

- b) Garantir o fornecimento do item adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo produto e seu fornecimento, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata do objeto contratado, considerado inadequado pela Secretaria;
- e) Substituir o produto não aceito, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar produtos inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

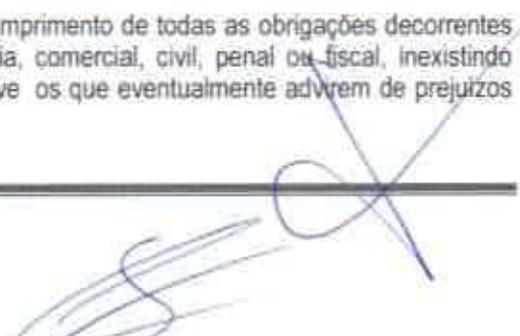
---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com a Planilha de Controle de Fornecimento e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

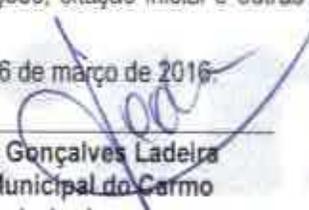
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 2016: 0700.1236100082.181.3390.30.00-24; 0700.1236100082.181-3390.30.33-00; 0700.1236100082.181-3390.30.00-04

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca do Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 16 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
FARO COMERCIAL LTDA - ME,

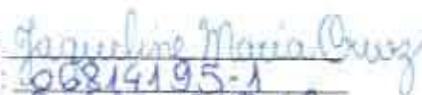
Empresa Contratada

**Testemunhas**

Nome:

RG nº:

CPF nº:

  
06814195-1  
94224389768

Nome:

RG nº:

CPF nº:

  
09963206-4  
010676206-05